

tificação em 27 de Dezembro de 1993, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A Convenção vigora para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974. As autoridades competentes em Portugal são as indicadas no aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 18/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Abril de 1993, o Comité Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicou o seguinte relativamente à Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões sobre Obrigações Alimentares, concluída na Haia, em 2 de Outubro de 1973:

A Suíça retirou a reserva ao artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, feita em 18 de Maio de 1976 por ocasião da ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares.

Em conformidade com o artigo 24.º, quarto parágrafo, os efeitos da reserva cessaram em 1 de Junho de 1993;

A Suíça retirou a reserva ao artigo 26.º, primeiro parágrafo, n.º 1, alíneas a) e b), feita em 18 de Maio de 1976 por ocasião da ratificação da Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões sobre Obrigações Alimentares.

Em conformidade com o artigo 34.º, quarto parágrafo, os efeitos da reserva cessaram em 1 de Junho de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 338/75, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1975. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 4 de Dezembro de 1975 e a Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Agosto de 1976.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 19/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 22 de Novembro de 1994 e nos termos do artigo 40.º da Convenção Europeia para a Vigilância das Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionadamente, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 30 de Novembro de 1964, o Director dos Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa, em nome do Secretário-Geral, notificou ter Portugal depositado o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção em 16 de Novembro de 1994.

São igualmente Partes na Convenção a Austria, a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Eslovénia, a Suécia, a Croácia e a ex-República Jugoslava da Macedónia.

A Convenção, que foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/94, de

12 de Agosto, entrará em vigor para Portugal em 17 de Fevereiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 20/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 22 de Setembro de 1994, o director-adjunto dos Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa comunicou que a Áustria retirou uma reserva e apresentou uma declaração ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradicação, aberto à assinatura, em Estrasburgo, em 17 de Março de 1978.

A data da entrada em vigor do instrumento para a Áustria é o dia 31 de Julho de 1983 e a retirada da reserva produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 1994.

Teor da declaração de retirada da reserva:

Tradução

Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 3, do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradicação, de 17 de Março de 1978, o Governo Federal da República da Áustria retirou a sua reserva, formulada de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, do referido Protocolo, de aceitar o título II apenas no que respeita às infracções em matéria de taxas e de impostos alfandegários.

Teor da declaração:

Tradução

Em relação aos Estados membros deste Protocolo Adicional, a Áustria declara que, nas condições previstas no título II, concederá igualmente a extradicação em relação às infracções que consistem exclusivamente em contravenções às regulamentações sobre os monopólios ou sobre a exportação, a importação ou o trânsito e à retenção de mercadorias.

Relativamente a Portugal, a Convenção Europeia de Extradicação foi aprovada para ratificação pela Resolução n.º 23/89 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, de 21 de Agosto, conforme o *Diário da República*, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989.

Foi publicado um aviso no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1990, segundo o qual Portugal depositou o instrumento de ratificação com declaração e reservas à Convenção, Protocolo Adicional e Segundo Protocolo Adicional.

O Decreto do Presidente da República n.º 23/90, de 20 de Junho, ratifica, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 57/89, de 21 de Agosto, os dois Protocolos Adicionais à Convenção, segundo o *Diário da República*, n.º 140, de 20 de Junho de 1990.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.